



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.072, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

(Dispõe sobre atualização de valores, expressos em cruzados, que servem de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e dá ou tras providências)

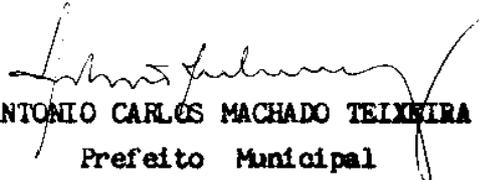
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No exercício de 1987, os atuais valores unitários, expressos em cruzados, por metro quadrado de terreno e por metro quadrado de construção, constantes das Plantas Genéricas de Valores e da Tabela I, que fazem parte integrante da Lei nº 2.976, de 02 de dezembro de 1985, ficam atualizados em 31,6% (trinta e um vírgula oito por cento).

ARTIGO 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas anexas, serão recolhidos em 06 (seis) parcelas, na forma e prazos que o regulamento dispuser.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de novembro de 1986, 426º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de novembro de 1986.